

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA "JOSÉ ADAUTO PESSOA"

Lei nº 137 de 18 de abril de 1973

Aprova o Plano Rodoviário do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Belém representado pelos seguintes documentos:

I- Mapa indicativo, com dimensões 549841mm, retirando o contorno das publicações do IBGE incluindo as estradas do sistema Federal Estadual e Municipal, a rede hidrográfica e aglomerados urbanos, bem como a situação do Município no contexto do Estado.

II- Listagem das estradas que integram o Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Selo das Sessões da Câmara Municipal de Belém

Em, 18 de abril de 1973

José Afoxandino da Silva

PRESIDENTE

Antônio Soares da Costa  
1º Secretário

Aristochirino Soárez de Lecea

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Belém

Sobre

De autoria do Executivo Municipal, encontra-se nesta Casa o projeto de lei que aprova o Plano Rodoviário Municipal.

O Projeto em causa encontra apoio legal, tendo em vista a necessidade das estradas de rodagem do Município serem enquadradas dentro do Plano Rodoviário Municipal.

Diante do exposto, somos feia a aprovação do projeto na forma como está redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém.

Em, 16 de abril de 1973

Eliseu Lacerda Silveira  
Presidente da Comissão de  
Obras Públicas

Maurício Barroso de Souza  
Membros

José Jairino Ribeiro

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Beira

Parecer:

Se autoria do Executivo Municipal, encontra-se nesta Casa o projeto de Lei que aprova o Plano Rodoviário Municipal.

O Projeto em causa encontra apoio legal, sendo em vista a necessidade das estradas de rodagem do Município serem enquadradas dentro do Plano Rodoviário Municipal.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto na forma como está redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Beira.

Fluminense Burlese de Lima

Presidente da Comissão de Finanças

José Soárez Carvalho  
membros

Histórico Sociedades Legislativas  
membros

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Belfém

Sessões:

De autoria do Executivo Municipal, encontra-se nesta Casa, o projeto de lei que aprova o Plano Rodoviário Municipal.

O Projeto, em causa encontra apoio legal, tendo em vista a necessidade das estradas de rodagem do Município serem enquadradas dentro do Plano Rodoviário Municipal.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto na forma como está redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belfém.

Tom, 16 de abril de 1973

Hercílio Soares de Lecea

Presidente, Comissão de Justiça

Manoel Luís da Silveira

José Joaquim Ribeiro

Sr. Presidente:

As cotas do Departamento de Estradas de Rodagem destinadas a este Município não podem ser pagas por não ter o Prefeito que me antecedeu preparado e encaminhado, em tempo hábil, os documentos exigidos por lei.

Procurei sanar esta irregularidade providencian-  
do o preparo da documentação, inclusive novo mapa rodoviário cu-  
ja cópia vai em anexo, para conhecimento dessa Egrégia Câmara.  
Falta, todavia, remeter ao D.E.R. a lei federal que aprovou o No-  
vo Plano Rodoviário.

Encaminhando, em caráter de urgência, o indis-  
pensável projeto de lei anexo, solicito de V.Excia. a convocaçāo  
da Câmara Municipal para exame da matéria a fim de que o Municí-  
pio não continue prejudicado.

Com os protestos do mais elevado respeito, apro-  
veito o ensejo para apresentar a V.Excia e demais membros desse  
Poder, meus cumprimentos.

José de Almeida  
JOSÉ DE ALMEIDA  
Prefeito

Ao  
Exmo. Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANTE-PROJETO DE LEI

Aprova o Plano Rodoviário do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Belém representado pelos seguintes documentos:

I - Mapa indicativo, com dimensões 549841mm, retirando o contorno das publicações do IBGE incluindo as estradas do sistema Federal, Estadual e Municipal, a rede hidrográfica e aglomerados urbanos, bem como a situação do Município no contexto do Estado.

II - Listagem das estradas que integram o Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

## LISTAGEM DAS RODOVIAS

SIGLA DO PERÍ	T R E G H O	EXTENSÃO EM KM				
		PAV.	BRASIL.	CARREG.	A. CONST.	TOTAL
PM-2-3	PB-89(Maribondo)-Lagedo Preto-Saboeiro	-	-	-	5,0	5,0
PM-2-3,5	PB-55-Rua Nova	-	3,0	-	-	3,0
PM-2-4	PB-55-Limite Caiçara	-	3,0	-	-	3,0
PM-2-4	PB-55-Limite Tacima	-	2,0	-	-	2,0
PM-2-4,2	PB-55-Ladeira de Pedra-Baiano-Santo Antonio-PM-2-6	-	5,0	-	-	5,0
PM-2-5	PB-89-Imari-Limelira	-	9,0	-	-	9,0
PM-2-5	PB-89-Saboeiro-Cenipapo-Limite Serra da Raiz	-	14,0	-	-	14,0
PM-2-6	PB-55-Santo Antonio-Limite Serra da Raiz	-	7,0	-	-	7,0
PM-2-7	PB-55-PM-2-6	-	6,0	-	-	6,0
PM-2-8	PB-55(Caiçarinha)-Tanques-Limite Serra da Raiz	-	7,0	-	-	7,0
PM-2-10	PB-55-Nicá-Limite Serra da Raiz	-	9,0	-	-	9,0
PM-4-8	Fundão-Limite Serra da Raiz	-	8,0	-	-	8,0
<b>TOTAL</b>		-	73,0	-	5,0	78,0